



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 014.00025/2023-02
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 014.00025/2023-02

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução da Mesa Diretora da CMPA, que altera o Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, modificando as descrições sintética e analítica das atribuições do cargo de Eletrotécnico.

A Procuradoria Legislativa, aponta que “a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estatui que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 57, inciso XV, preconiza que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos e funções. Nesse passo, ao dispor sobre cargo do quadro deste Legislativo, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

Inexistente também vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pela Mesa Diretora, órgão que dispõe de competência privativa para deflagrar o processo legislativo em casos tais [art. 15, I, a), do RICMPA].

Igualmente, não há, em uma breve análise de conformidade, violação material à ordem constitucional.

Por fim, em relação à forma objetiva, cumpre registrar que não há, sob o aspecto constitucional, orgânico e regimental, exigências especiais em relação à espécie normativa e o quórum de aprovação.

Conclui que a proposição apresenta conformidade jurídica.

A seguir, remessa à CCJ, que conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao prosseguimento da proposição.

Remessa à CUTHAB para parecer que opina pela aprovação do projeto e sua remessa para votação no plenário.

É o Relatório.

Vem a esta comissão para parecer o Projeto de Resolução Legislativo de autoria da Mesa Diretora, que altera o Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, modificando as descrições sintética e analítica das atribuições do cargo de Eletrotécnico.

Trata-se de matéria tipicamente de organização administrativa interna, que adentra organização da CMPA quanto a seus cargos. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, tem a competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. a, item 1, do

Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 51, inc. IV e art. 52, inc. XIII da Constituição Federal, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições. O presente projeto tem por objetivo de aperfeiçoar o texto da Lei nº 5811, de 8 de dezembro de 1986, quanto às descrições sintética e analítica das atribuições do cargo de Eletrotécnico.

Esta proposta serve para atualizar as atribuições do cargo de Eletrotécnico à realidade fática e às necessidades de serviço deste Legislativo, delimitando quais as atribuições são desenvolvidas pelos servidores de carreira que atuam nesta área, de forma clara e objetiva.

Após tramitação na Procuradoria Legislativa e na CCJ, para pareceres, os 2 opinaram favoravelmente, não apontando óbice à tramitação da matéria.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ, entendemos o presente PRL como meritório, privativo e constitucional.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Vereador Aírto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 21/10/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0641917** e o código CRC **12B79628**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 234/23 - CEFOR** contido no doc 0641917 (Proc. nº 0865/23 - PR nº 066), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645290** e o código CRC **C7EC3261**.